LEI Nº 856, de 01 de junho de 2011.

Ementa: Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§1º - O Poder legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§2º - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º - O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos planos decenais.

Art. 5º - O Município, o Poder legislativo e o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE, em 01 de junho de 2011.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito